



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 23/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2016**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR  
CONDICIONADO E SERVIÇOS DE REALOCAÇÃO.**

**VALOR: R\$ 13.350,00 (TREZE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Aos 05 de julho de 2016, a Câmara Municipal de Londrina, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Vereador FÁBIO ANDRÉ TESTA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 4.470.266.5 e CPF nº 644.923.389-34;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 10/2016, conforme Relatório Final de Licitação e Termo de Homologação ratificados pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina;

Resolve firmar registro de preço para eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado e serviços de realocação, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa REFRIMIX REFRIGERAÇÃO EM AR CONDICIONADO – EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.335.090/0001-30, com sede na Rua 1666, S/N, Praia do Sonho, CEP nº. 88.133-900, no Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo(a) Sr(a). VINICIUS VIZZOTO, portador(a) da Cédula de Identidade nº 3.184.389 – SSP/SC e CPF nº 046.630.169-36, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1 O objeto deste instrumento é registro de preço para eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado e serviços de realocação, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.
- 2 A descrição completa do objeto, a especificação dos aparelhos, os prazos de entrega e instalação, a disciplina do recebimento dos produtos e serviços, da garantia, das obrigações da contratada e contratante, estão previstas no Termo de Referência, documento que integra o presente instrumento, como se nela estivesse transcrito.
- 3 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4 As despesas com a execução dos contratos decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da dotação 01.010.01.031.0001.2.001.3390.391700 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos; 01.010.01.031.0001.2.001.4490.523400 – Máquinas, utensílios e equipamentos diversos..
- 5 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

- 6 A contratação será realizada conforme a ordem de classificação, de acordo com as disposições do presente instrumento, e será formalizada por emissão de Nota de Empenho.
- 7 A Nota de Empenho deverá ser solicitada, pelo Fiscal do Contrato, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Londrina.
  - 7.1 O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá observar o preço registrado no presente instrumento.
  - 7.2 O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de *e-mail* ou no número de fac-símile da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação.

- 8 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

- 9 A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO UNITÁRIO E DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

- 10 O(s) preço(s) unitário(s) é(são):

ITEM		PREÇO MÉDIO	
Descrição	QTD.	UNITÁRIO	TOTAL
Item V – 24.000 Btu/h, inverter	3	R\$ 4.450,00	R\$ 13.350,00

- 11 O presente instrumento possui valor total de R\$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 12 O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 13 A Nota Fiscal será mensal e deverá ser apresentada até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação.
- 14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 15 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 16 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada

pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preço.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 18 A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.
- 18.1 O representante da Câmara Municipal de Londrina deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 18.2 A fiscalização da Ata de Registro de Preço será feita pela gerência do setor requisitante ou por outro funcionário por ela designado.
- 19 Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:
- 19.1 Somente solicitar prestações da Contratada mediante a apresentação de Nota de Empenho.
- 19.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.
- 19.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.
- 19.4 Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.
- 20 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21 O Fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 22 A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades do Art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como às previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

- 23 Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 23.1 Advertência.
- 23.2 Multa:
- 23.2.1 Moratória de 5% (cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da Nota de Empenho ou do valor proporcional do produto em mora na Nota de empenho, até o limite de 7 (sete) dias úteis;
- 23.2.2 Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho para cada ocasião em que vier instalar equipamentos sem agendamento prévio.
- 23.2.3 Compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou do valor proporcional do item a ser objeto da rescisão, no caso de *inexecução total* ou *inexecução parcial de que decorra rescisão da Ata de Registro de Preços*, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere valor equivalente ao total da Ata de Registro de Preços.
- 23.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 05 (cinco) anos;
- 23.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 24 O atingimento do limite de 7 (sete) dias úteis previstos para o caso de aplicação da multa moratória implica inadimplemento total da respectiva contratação decorrente da presente Ata de Registro de Preços – fato diante do qual cabe rescisão contratual (conforme haja enquadramento no art. 78, Lei 8.666/93 ou na Cláusula Nona da presente Ata de Registro de Preços).
- 25 A multa moratória e a multa compensatória por não agendamento prévio sujeitam-se a sistema de reincidência nos seguintes termos: é acrescido 1% (um por cento) à alíquota da multa para cada aplicação anterior da mesma espécie de multa, devidamente apurada em procedimento administrativo, respeitado o contraditório – em ambos os casos a alíquota máxima é de 15% (quinze por cento); *ex.: a multa aplicada no 4º não agendamento seria 8% (oito por cento) sobre o valor da Nota de Empenho; ex.2: a multa aplicada na terceira ocasião em que ocorrer atrasos seria de 7% (sete por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da Nota de Empenho ou do valor proporcional do produto em mora na Nota de empenho; ex.3: a multa aplicada no 20º não agendamento seria de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.*

- 26 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 27 A entrega de objeto em desacordo ao Edital não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega de objeto adequado ao especificado pela Administração no instrumento convocatório.
- 28 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Londrina, a Contratada ficará isento das penalidades mencionadas.
- 29 A multa, aplicada após regular procedimento instaurado por despacho da Diretoria-Geral, instruído pelo Departamento de Suprimentos e Patrimônio e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor de Faturas pendentes, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.
- 30 A instauração de procedimento para apuração de penalidade suspenderá o prazo para pagamento de eventual fatura pendente.
- 31 Previamente à aplicação das multa previstas nos itens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.
- 32 O Fiscal do Contrato deverá informar ao Gestor dos Contratos da Câmara Municipal de Londrina a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

- 33 A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.
- 34 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, 1993, e submeter a decisão à Presidência.
- 35 Quando os preços registrados tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio convocará o prestador para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 36 Se o prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante despacho da Presidência.

- 37 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, a Presidência decidirá por:
- 37.1 Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do objeto, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
  - 37.2 Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação;
  - 37.3 Proceder a revisão dos preços registrados a fim de possibilitar o cumprimento das obrigações, desde que o requerimento do fornecedor/prestador seja devidamente documentado (por exemplo, Notas Fiscais e documentos de fabricantes), de forma suficiente para comprovar: (a) Elevação dos encargos do particular; (b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços; (c) Nexos causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos; (d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento ou dos efeitos do evento.
- 38 Não havendo êxito nas negociações, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio, mediante decisão da Presidência, deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DEZ – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

- 39 A Contratada terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 39.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 39.2 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
  - 39.3 Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
  - 39.4 A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

#### **CLÁUSULA ONZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

- 40 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **CLÁUSULA DOZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS**

- 41 Constituem documentos anexos a este instrumento: o Edital, os anexos que o compõem – principalmente o Termo de Referência –, a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Prestador com preço registrado.
- 42 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002,

Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

### **CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO**

- 43 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato na no Jornal Oficial do Município de Londrina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO**

- 44 O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, 05 de julho de 2016.

Fábio André Testa  
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

Vinicius Vizzotto  
Procurador





## CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### SEÇÃO I – DO OBJETO

- 1 O objeto do presente Termo de Referência é o Registro de Preços para eventual realocação, instalação e aquisição de 12 (doze) aparelhos de ar-condicionado, tipo *split*, *hi-wall*, para a Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

Item – Descrição	Quantidade
Item I – Realocação de Condicionador de ar tipo <i>split</i> , incluindo condensador e evaporador tipo <i>hi-wall</i> .	10
Item II – Aquisição de Condicionador de ar tipo <i>split</i> , incluindo condensador e evaporador tipo <i>hi-wall</i> , capacidade de refrigeração de 9.000 Btu/h, com sistema <i>inverter</i>	3
Item III – Aquisição de Condicionador de ar tipo <i>split</i> , incluindo condensador e evaporador tipo <i>hi-wall</i> , capacidade de refrigeração de 12.000 Btu/h, com sistema <i>inverter</i>	4
Item IV – Aquisição de Condicionador de ar tipo <i>split</i> , incluindo condensador e evaporador tipo <i>hi-wall</i> , capacidade de refrigeração de 18.000 Btu/h, com sistema <i>inverter</i>	2
Item V – Aquisição de Condicionador de ar tipo <i>split</i> , incluindo condensador e evaporador tipo <i>hi-wall</i> , capacidade de refrigeração de 24.000 Btu/h, com sistema <i>inverter</i>	3

- 2 A Realocação prevista no Item I se trata do serviço de instalação de um equipamento que esteja em funcionamento de um local para outro dentro das dependências da Contratante, e compreende:
- 2.1 Desinstalação do equipamento em funcionamento no setor de origem;
  - 2.2 Desinstalação de equipamento eventualmente instalado no setor de destino;
  - 2.3 Instalação do equipamento em funcionamento no setor de destino.
- 3 As Aquisições previstas nos itens II ao VI compreendem:
- 3.1 Fornecimento dos equipamentos novos;
  - 3.2 Desinstalação de eventual equipamento que esteja no local em que deva ser instalado equipamento novo;
  - 3.3 Instalação do equipamento novo.
- 4 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação

específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

## **SEÇÃO II – JUSTIFICATIVA**

- 5 O objeto deste Termo de Referência atenderá às necessidades de propiciar melhor conforto térmico nos ambientes de trabalho, tendo em vista as altas temperaturas da região.

## **SEÇÃO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO**

- 6 A contratada deverá fornecer aparelhos condicionadores de ar, tipo *split hi-wall*, novos, cujos modelos encontrem-se em linha de fabricação, fornecidos em embalagem lacrada.
- 7 Características mínimas:
  - 7.1 Tipo de ciclo frio – admite-se frio e quente.
  - 7.2 3 (três) velocidades de ventilação – admite-se mais velocidades.
- 8 Características indispensáveis:
  - 8.1 Controle remoto sem fio, digital, acompanhado de pilhas novas.
  - 8.2 Etiqueta nacional de conservação de energia Procel “A”.
  - 8.3 Manual de instruções em português.
  - 8.4 Condensadora com proteção antiferrugem.
  - 8.5 Função de desumidificação.
  - 8.6 Tensão de 220V.
  - 8.7 Sistema *inverter*.
  - 8.8 Deve utilizar gás refrigerante ecológico, que não agrida o meio ambiente.
  - 8.9 Função *timer on/off*.
  - 8.10 Filtro de ar – removível e lavável.
  - 8.11 Gabinete do evaporador construído de plástico injetável de alta resistência, na cor branca.

## **SEÇÃO IV – DO PRAZO DE ENTREGA E DA INSTALAÇÃO**

- 9 A partir do envio da Nota de Empenho, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para concluir o serviço de realocação (item I) e de 10 (dez) dias úteis para concluir o serviço de instalação dos equipamentos novos (item II a VI).
- 10 Qualquer serviço a ser prestado deve ser previamente agendado com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.
- 11 A Contratada deverá considerar que o agendamento só poderá ocorrer para prestação dos serviços em dias úteis, em horário comercial e nos quais não ocorra as sessões da

Câmara Municipal de Londrina – que normalmente acontecem às terças e quintas-feiras no período da tarde. As circunstâncias previstas neste item não prejudicam os prazos previstos para a execução de serviços e os dias de sessão são considerados úteis, salvo se prejudicarem um período da tarde e um período da manhã (no mesmo dia ou em consecutivos).

11.1 Não há necessidade de agendamento para a mera entrega de equipamentos, quando não acompanhados imediatamente da instalação;

11.2 A mera entrega de equipamentos não gerará recebimento em Nota Fiscal, mas apenas emissão de recibo – o recebimento provisório dos itens II a VI do presente Termo de Referências ocorre com a instalação dos respectivos equipamentos.

- 12 Os serviços de instalações e realocação dos equipamentos serão de responsabilidade da empresa e compreenderão o fornecimento de todo o material necessário, inclusive mão de obra especializada.
- 13 A instalação e realocação inclui redes frigorígenas, instalações elétricas do equipamento, drenos, bases e suportes, cortes necessários na parede (cimento, vidro ou gesso), colocação dos aparelhos e os testes necessários.
- 14 A instalação e a realocação dos equipamentos será realizada em horários que não comprometam o desenvolvimento das atividades institucionais, devendo, necessariamente, ser previamente agendada com o Fiscal do Contrato.
- 15 O serviço de instalação e realocação deverá seguir, obrigatoriamente, as normas regulamentares, do fabricante.

## **SEÇÃO V – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

- 16 O recebimento provisório será proferido imediatamente após o recebimento dos serviços de realocação (item I) ou de instalação dos equipamentos novos (item II a VI), mediante assinatura em canhoto de nota fiscal ou documento específico no qual conste informação da data do recebimento e responsável pelo recebimento.
- 17 O recebimento definitivo dos produtos e dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da instalação ou realocação dos equipamentos, mediante declaração na via de nota fiscal da Câmara Municipal de Londrina e envio ao Departamento Financeiro para pagamento.

## **SEÇÃO VI – DA GARANTIA**

- 18 O prazo de garantia dos equipamentos e serviços será de 12 meses contados da data do recebimento definitivo, salvo se a garantia ofertada pelo fabricante for maior – caso em que esta será observada na contratação.

- 19 Durante o período de garantia, os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades nos equipamentos deverão ser corrigidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação – sujeitos ao mesmo agendamento previsto para a prestação dos demais serviços descritos no presente Termo de Referência.
- 20 Em todo caso de manutenção previsto nesta seção, os equipamentos, componentes ou peças de reposição deverão ser substituídos por novos e originais, sem implicar custos adicionais, não podendo ser classificados como serviços de manutenção corretiva.
- 21 Será de responsabilidade integral da empresa o transporte e o manuseio dos materiais e equipamentos, até a entrega e aceitação final (recebimento definitivo) por parte da fiscalização da Câmara Municipal de Londrina.

## **SEÇÃO VII –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

- 22 A Contratada obriga-se a:
  - 22.1 Executar todos os serviços descritos ou mencionados neste Termo de Referência compreendendo, para tanto, todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, de responsabilidade da Contratada.
  - 22.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 22.3 Cumprir os prazos previstos no Contrato;
  - 22.4 Realizar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, com data e horário estipulados pela Câmara;
  - 22.5 Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa da Contratante, devendo sempre retirar quaisquer resíduos que sua atividade tenha gerado para locais externos ao prédio, após execução dos serviços, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;
  - 22.6 Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços ou má qualidade de material;
  - 22.7 A critério da Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;
  - 22.8 Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto do presente termo de referência;
  - 22.9 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações;
  - 22.10 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia útil que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
  - 22.11 Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços contratados, devendo ser observadas as posturas necessárias

- ao relacionamento cordial e educado para com o pessoal da Contratante;
- 22.12 Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente da justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatório à disciplina da Câmara ou ao interesse do Serviço Público;
  - 22.13 Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a Câmara ou a terceiros, todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente da execução do contrato. A indenização devida será procedida pela Contratada em favor da Câmara ou partes prejudicadas, independente de qualquer ação judicial;
  - 22.14 Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da Contratada a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas do entorno da obra, em decorrência da execução do objeto do presente contrato;
  - 22.15 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
  - 22.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - 22.17 Manter seu endereço de e-mail e fac-símile (se houver) atualizado e apto a receber mensagens da Contratante, caso não seja informado e-mail específico, o endereço utilizado para envio de notificações e outros documentos serão os presentes nos autos que originaram a presente Ata de Registro de Preço, notadamente eventual e-mail utilizado para orçamento na fase de instrução do procedimento, expresso na proposta ou outros documentos apresentados pela Contratante durante a licitação.
- 23 A Contratante obriga-se a:
- 23.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 23.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
  - 23.3 Diante do cumprimento das obrigações contratuais, efetuar o pagamento no prazo previsto;
  - 23.4 Manter contratos sempre por escrito com a Contratada, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis; e
  - 23.5 Fornecer os dados essenciais à perfeita execução dos serviços, quando solicitados pela Contratada.